



Diário Oficial de MACAÉ

MACAÉ, 24 DE JANEIRO DE 2023 • EDIÇÃO 652 • ANO III

Expediente:

Diário Oficial de Macaé
Prefeitura Municipal de Macaé
Secretaria Municipal da Casa Civil

Paço Municipal
Av. Presidente Feliciano Sodré, 534
Centro – Macaé/RJ - CEP 27913-080
Tel.: (22) 2791-9008

www.macaerj.gov.br/dom

PODER EXECUTIVO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 011/2023

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal n.º 4.968/2022 no âmbito do município de Macaé e dá outras providências.

CONSIDERANDO o dever constitucional do município de garantir o acesso à educação de todos, conforme disposto nos artigos 23, V, 206, IX, e, 208, VII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a competência do município para proporcionar os meios de acesso à educação, nos termos do art. 12, III, da Lei Orgânica do Município de Macaé;

CONSIDERANDO que é papel do Poder Público garantir o respeito aos direitos sociais e à dignidade da pessoa humana em todas as fases da vida de nossos cidadãos;

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, nos termos do art. 205 da Constituição Federal;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes;

D E C R E T A

Art. 1º O limite máximo anual para pagamento do benefício instituído pela Lei Municipal n.º 4.968/2022, que criou o Programa Auxílio Material Didático e Uniforme Escolar, destinado aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Macaé, conforme disposto em seu art. 1º, é de até R\$ 1.000,00 (um mil reais) por aluno, em cada ano letivo de execução do programa, a critério da Administração Pública Municipal.

§ 1º A Administração Pública Municipal poderá optar pela distribuição direta de materiais didáticos e/ou uniformes escolares previamente adquiridos pela Secretaria Municipal de Educação de Macaé, nos termos do art. 2º da Lei Municipal n.º 4.968/2022.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º supra, quando o município optar por distribuir diretamente tanto os materiais didáticos e os uniformes escolares, simultaneamente, não haverá pagamento do benefício previsto na Lei Municipal n.º 4.968/2022, tendo em vista que a municipalidade arcará com todos os custos de aquisição e fornecimento desses bens aos estudantes beneficiários do programa.

§ 3º Na hipótese do município optar por distribuir apenas os materiais didáticos ou os uniformes escolares, alternativamente, não haverá o pagamento dos valores estimados para aquisição do item fornecido pelo município, tendo em vista que a municipalidade arcará com os custos de aquisição e fornecimento do bem distribuído diretamente aos estudantes beneficiários do programa.

Art. 2º O município poderá optar, alternativamente, por confeccionar e fornecer três tipos diferentes de cartões magnéticos para os beneficiários do programa:

I – um cartão para aquisição apenas dos materiais didáticos, quando houver a distribuição direta dos uniformes escolares pela Administração Pública Municipal;

II – um cartão para aquisição apenas dos uniformes escolares, quando houver a distribuição direta dos materiais didáticos pela Administração Pública Municipal;

III – um cartão para aquisição dos materiais didáticos e dos uniformes escolares, cumulativamente, quando a Administração Pública Municipal optar por não distribuir esses itens diretamente.

Art. 3º Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação a gestão do programa instituído pela Lei Municipal n.º 4.968/2022, devendo adotar todas as medidas cabíveis para sua boa execução, além de efetuar os devidos pagamentos, controlar e fiscalizar os recursos do programa.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Educação cancelar, cobrar e reaver para os cofres públicos do município os valores eventualmente entregues à administradora dos cartões de pagamento do benefício não utilizados pelos destinatários do programa, nos termos do art. 7º da Lei Municipal n.º 4.968/2022.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação divulgará, por meio de instrumento próprio, a ser publicado no Diário Oficial de Macaé (DOM) e divulgado no Portal da Transparência do município:

I - a lista completa contendo a relação dos materiais didáticos a ser utilizados pelos estudantes no ano letivo de execução do programa;

II - a lista completa contendo a relação dos uniformes escolares a ser utilizados pelos estudantes no ano letivo de execução do programa, incluindo os modelos e a descrição detalhada dos uniformes, com as opções de material de confecção (tecidos e avançamentos), o layout, os emblemas, brasões, insígnias e dizeres a serem estampados, as cores e os tamanhos a serem disponibilizados aos estudantes;

III - tabela completa contendo os valores máximos a serem fornecidos para cada item contemplado no programa.

Art. 5º A apuração da frequência dos beneficiários do programa criado pela Lei Municipal n.º 4.968/2022, conforme disposto em seu art. 10, será apurada da seguinte forma:

I – para o primeiro ano letivo de execução do programa, como regra de transição, a frequência dos estudantes será presumida efetiva ao término daquele ano letivo para fins de apuração do cumprimento dos índices fixados no art. 10 da Lei Municipal n.º 4.968/2022;

II – para segundo ano letivo de execução do programa será utilizado como parâmetro de aferição da frequência dos estudantes, para os fins do disposto no art. 10 da Lei Municipal n.º 4.968/2022, o ano letivo anterior ao pedido de recebimento do benefício. Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de janeiro de 2023.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 0121/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº. 171308/2022;

RESOLVE exonerar, a pedido, o(a) Servidor(a) Municipal LEONARDO DE OLIVEIRA COSTA, do cargo de Enfermeiro, matrícula 604.939, com fundamento no Art. 27 da Lei Complementar n.º 011/98 e suas atualizações, a contar de 20 de dezembro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de janeiro de 2023.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 0122/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº. 54418/2022;

RESOLVE exonerar, a pedido, o(a) Servidor(a) Municipal SABRINA SCARINI BARBOZA, do cargo de Massoterapeuta I A, matrícula 44.017, com fundamento no Art. 27 da Lei Complementar n.º 011/98 e suas atualizações, a contar de 26 de dezembro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de janeiro de 2023.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

MACAEPREV
(22) 2763-6339

macaeprev.rj@gmail.com

